

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 8.325, DE 2014

Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva (PADETR).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MARCOS MONTES

I – RELATÓRIO

Cuida o projeto em epígrafe, oriundo do Senado Federal, da instituição do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva (PADETR), cujo objetivo é, por iniciativa do Poder Executivo, apoiar a articulação de empresas e cooperativas, institutos de pesquisas, universidades e parques tecnológicos, a fim de criar redes de trabalho para fomentar projetos-piloto e de pesquisa aplicada para os elementos terras raras, definidos como os elementos constituintes do grupo dos lantanídios, da tabela periódica de elementos químicos, mais o escândio e o ítrio, também assim considerados por sua semelhança de comportamento com os elementos desse grupo químico.

A proposição determina que o Poder Executivo regulamente os critérios de habilitação das empresas interessadas em participar do programa e as exigências de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica; além disso, autoriza também o Executivo a instituir regime especial de incentivo à cadeia produtiva dos elementos terras raras, com a redução de alíquotas de tributos, financiamento em condições favorecidas e regime

simplificado de contratação de serviços e aquisição de bens, dentre outros benefícios.

Por fim, prevê a proposição a cobrança de imposto de exportação para venda de minérios de elementos terras-raras produzidos no país, estabelecendo o repasse ao programa de aportes orçamentários e de créditos adicionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Tendo iniciado sua tramitação na Casa, o projeto – que tramita em regime de prioridade, estando, portanto, sujeito à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados –, foi inicialmente apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), onde logrou obter aprovação unânime.

Cabe-nos, agora, em nome desta Comissão de Minas e Energia, analisar a matéria, quanto a seu mérito, e oferecer nosso voto à deliberação deste duto colegiado.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição que ora nos cabe examinar toca num ponto de fundamental importância para o desenvolvimento do setor mineral brasileiro.

De fato, os elementos terras raras revestem-se, nos dias atuais, de fundamental importância, dada a sua aplicação em variados campos, sejam eles o da fabricação de ligas de aços especiais, do emprego em equipamentos da indústria aeroespacial, de informática, telecomunicações, na fabricação de ímãs especiais para o desenvolvimento de supercondutores, na produção de corantes especiais e equipamentos especiais de iluminação e de produção de energia fotovoltaica, dentre inúmeros outros usos.

Por isso, é extremamente importante que busquemos meios para desenvolver a cadeia das atividades produtivas dos elementos terras raras em nosso país, que, apesar de individualmente deter a segunda maior reserva mundial de terras raras, com dezesseis por cento do total – atrás apenas da China –, contribui com apenas meio por cento da produção mundial

desse insumo mineral, permitindo à China dominar praticamente noventa por cento da produção mundial de terras raras, quase dois terços do consumo e a imensa maioria da oferta mundial de óxidos, ligas metálicas especiais e produtos de tecnologia que empregam as terras raras em seus componentes.

Além disso, é muito importante ressaltar a enorme discrepância existente entre o valor dos minérios brutos e dos produtos industrializados; basta tomar como exemplo o caso da monazita, fosfato que é importante fonte de vários elementos do grupo das terras raras, e que o Brasil exportou, no ano de 2013, a um valor médio de pouco mais de seiscentos dólares por tonelada de minério, enquanto que as importações feitas pelo Brasil, de óxidos de terras raras e de ligas metálicas especiais contendo tais elementos superaram facilmente os nove mil dólares por tonelada de produto!

Portanto, em virtude de tudo o que já se explanou e pela superior importância do programa proposto para o desenvolvimento, não apenas do setor mineral, mas de toda a cadeia econômica produtiva e do setor tecnológico envolvido nos diversos usos das terras raras, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 8.325, de 2014, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado MARCOS MONTES
Relator